



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 28 de maio de 2024
(OR. en)

10018/24
PV CONS 22
EDUC 177
JEUN 114
CULT 51
AUDIO 63
SPORT 53

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Educação, Juventude, Cultura e Desporto)
13 e 14 de maio de 2024

REUNIÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 13 de maio de 2024

1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia que consta do documento 9414/24.

2. Aprovação dos pontos «A»

a) Lista de pontos não legislativos

9434/24

O Conselho adotou todos os pontos «A» da lista que consta do documento supra, incluindo todos os documentos COR e REV linguísticos apresentados para adoção.

Consta da adenda uma declaração referente a estes pontos.

b) Lista de pontos legislativos (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

9435/24

Ambiente

1. Regulamento que altera o Regulamento (UE) 2019/1242 no respeitante às normas de desempenho em matéria de emissões de CO2 dos veículos pesados



9388/2/24 REV 2
+ADD 1 REV 1
PE-CONS 29/24
CLIMA

Adoção do ato legislativo

aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, de 8.5.2024

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, com os votos contra da Itália, da Polónia e da Eslováquia e a abstenção da Chéquia (base jurídica: artigo 192.º, n.º 1, do TFUE).

As declarações referentes a este ponto constam do anexo.

Agricultura

2. Regulamento que altera os regulamentos da PAC no respeitante às normas BCAA e a outros aspetos relacionados com a simplificação



9363/1/24 REV 1
+ REV 1 ADD 1
PE-CONS 75/24
AGRI

Adoção do ato legislativo

Decisão de aplicar uma derrogação ao prazo de oito semanas previsto no artigo 4.º do Protocolo (n.º 1) relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia aprovado pelo CEA de 8.5.2024

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, com a abstenção da Alemanha (base jurídica: artigo 43.º, n.º 2, do TFUE).

O Conselho acordou também em derrogar ao prazo de oito semanas previsto no artigo 4.º do Protocolo n.º 1.

Consta do anexo uma declaração referente a este ponto.

Negócios Estrangeiros

3. Prorrogação do Regulamento relativo a medidas temporárias de liberalização do comércio que complementam as concessões comerciais ao abrigo do Acordo de Associação UE-Moldávia



8831/24
PE-CONS 60/24
+ COR 1
POLCOM

Adoção do ato legislativo

aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, de 8.5.2024

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 207.º, n.º 2, do TFUE).

4. **Prorrogação do Regulamento relativo a medidas temporárias de liberalização do comércio que complementam as concessões comerciais ao abrigo do Acordo de Associação UE-Ucrânia**  8965/1/24 REV 1
Adoção do ato legislativo + ADD 1-2
PE-CONS 59/24
POLCOM
aprovado pelo Coreper, 2.^a Parte, de 8.5.2024

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, com os votos contra da Hungria, da Polónia e da Eslováquia e a abstenção da Bulgária (base jurídica: artigo 207.º, n.º 2, do TFUE).

As declarações referentes a este ponto constam do anexo.

Atividades não legislativas

JUVENTUDE

3. Conclusões sobre o legado o Ano Europeu da Juventude 2022 8048/24
Aprovação
4. Conclusões sobre as agendas políticas europeias e internacionais 7368/24
para as crianças, os jovens e os direitos da criança + ADD 1-2
Aprovação
5. Resolução sobre as políticas de trabalho com jovens numa 7370/24
Europa capacitadora
Aprovação
6. Conclusões sobre sociedades inclusivas para os jovens 8673/24
Aprovação + ADD 1
7. **Seguimento dos resultados da Conferência da União Europeia**  8671/24
sobre a Juventude, realizada de 2 a 5 de março de 2024,
em Gante
Debate de orientação

O Conselho realizou um debate de orientação sobre o tema acima referido, com base num documento de reflexão elaborado pela Presidência. As delegações reconheceram a importância do Diálogo da UE com a Juventude e apelaram a um acompanhamento mais rigoroso dos resultados destas conferências.

EDUCAÇÃO

8. Recomendação do Conselho «A Europa em Movimento» – oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem para todos
(Base jurídica proposta pela Comissão: Artigos 165.º e 166.º do TFUE)
Adoção ☐(*) 8731/24
+ ADD 1
9. Conclusões sobre a promoção de políticas e práticas fundamentadas em dados concretos no domínio da educação e da formação tendo em vista a concretização do Espaço Europeu da Educação
Aprovação 8847/24
10. **A inteligência artificial no domínio da educação e da formação: combinar a inovação tecnológica com uma educação de qualidade para todos**
Debate de orientação ☐ 8996/24

O Conselho realizou um debate de orientação sobre o assunto acima referido com base numa nota informativa elaborada pela Presidência. Procedeu-se a uma troca de pontos de vista sobre a forma como os sistemas nacionais de educação e formação podem ser preparados para lidar com os desafios colocados pela IA, tirando o máximo partido das oportunidades que a IA oferece, do potencial impacto que a IA já poderá ter nesses sistemas e das medidas que poderão ser tomadas a nível europeu, em consulta com os Estados-Membros, para tirar o máximo proveito da IA na educação e na formação, garantindo simultaneamente uma educação de qualidade para todos.

Diversos

Juventude

11. a) **Apoio aos jovens ucranianos¹** [2] 9745/24
Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência.

- b) **Resultados do debate realizado durante o pequeno-almoço de trabalho informal no âmbito do Diálogo da União Europeia com a Juventude²** [2]
Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência.

- c) Programa de trabalho da próxima Presidência
Informações da Hungria

Educação

- d) **Um diploma europeu** [2] 9246/24
Informações da Comissão

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão.

- e) **Promover uma cultura do Estado de direito através da educação** [2] 9232/24
Informações da Comissão

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão.

- f) Programa de trabalho da próxima Presidência
Informações da Hungria

¹ Com a participação do ministro interino da Juventude e do Desporto e do vice- ministro da Juventude e do Desporto da Ucrânia.

² Na presença da coordenadora dos conselhos nacionais da juventude da Bélgica e da presidente do Fórum Europeu da Juventude.

REUNIÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 14 de maio de 2024

Atividades não legislativas

CULTURA, AUDIOVISUAL E MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

- | | | |
|-----|--|---|
| 12. | Conclusões sobre o apoio aos influenciadores enquanto criadores de conteúdos em linha
<i>Aprovação</i> | 8641/24 |
| 13. | Conclusões do Conselho sobre a capacitação dos setores culturais e criativos através do desenvolvimento de públicos baseado em dados
<i>Aprovação</i> | 8642/24 |
| 14. | Preparar os setores cultural e criativo para o futuro na era da inteligência artificial (IA)³
<i>Debate de orientação</i> |  8643/24 + COR 1 |

O Conselho realizou um debate de orientação sobre o tema em epígrafe com base na nota informativa elaborada pela Presidência e numa apresentação feita pelo convidado externo, Marnix Verduyn, um cartunista com conhecimentos especializados em inteligência artificial (IA). O Conselho procedeu a uma troca de pontos de vista sobre o apoio dos Estados-Membros aos setores culturais e criativos através do desenvolvimento e da utilização de tecnologias de IA, em especial através do desenvolvimento de competências e da colaboração intersetorial, e sobre a forma como as políticas e os programas da UE (nomeadamente o Plano de Trabalho da UE para a Cultura 2023-2026) podem satisfazer a necessidade dos setores culturais e criativos de aproveitar o potencial da IA.

³ Na presença de Marnix Verduyn, autor de livros de banda desenhada, engenheiro e académico na Universidade de Lovaina (KU Leuven).

DESPORTO

15. Resolução sobre o Plano de Trabalho da União Europeia para o Desporto (1 de julho de 2024 – 31 de dezembro de 2027)
Aprovação 9000/24
16. Conclusões sobre o contributo do desporto auto-organizado no apoio a estilos de vida ativos e saudáveis na União Europeia
Aprovação 8987/24
+ ADD 1
17. **O papel dos voluntários no desporto europeu**  8960/24
Debate de orientação

O Conselho realizou um debate de orientação sobre o tema acima referido, com base num documento de reflexão elaborado pela Presidência. As delegações apresentaram as suas medidas para incentivar e capacitar o voluntariado no domínio do desporto, e salientaram também alguns obstáculos que impedem as pessoas de se dedicarem ao voluntariado no desporto.

Diversos

Cultura, audiovisual e meios de comunicação social

18. a) **Seleção da Capital Europeia da Cultura 2028 – Bourges**  8822/24
Informações da delegação francesa

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela França.

- b) **Conferência sobre a Convenção da Haia para a Proteção dos Bens Culturais em caso de Conflito Armado (Haia, Países Baixos, 13 a 15 de maio de 2024)**  9192/24
Informações da delegação neerlandesa

O Conselho tomou nota das informações prestadas pelos Países Baixos.

- c) **Conferência internacional «Rumo à recuperação do setor cultural ucraniano» (Vilnius, Lituânia, 6-7 de junho de 2024)** [2] 9193/24
Informações da delegação lituana

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Lituânia.

- d) **O futuro da política cultural da UE** [2] 9463/1/24 REV 1
Informações da delegação alemã

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Alemanha.

- e) **Aplicação das sanções da UE às plataformas de transmissão em contínuo e de partilha de vídeos – uma responsabilidade coletiva** 9189/24
Informações das delegações estónia, letã e lituana

- f) **Programa de trabalho da próxima Presidência**
Informações da Hungria

Desporto

- g) **Consequências da guerra de agressão da Rússia para o setor do desporto ucraniano⁴** [2] 9392/24
Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência.

- h) **A dimensão europeia dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Paris 2024** [2] 9230/24
Informações da delegação francesa

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela França.

⁴ Com a participação do ministro interino da Juventude e do Desporto e do vice- ministro da Juventude e do Desporto da Ucrânia.

- i) **A dimensão europeia do Campeonato Europeu de Futebol de 2024 na Alemanha** [2] 9291/24
Informações da delegação alemã

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Alemanha.

- j) **Empenho dos Estados-Membros relativamente ao Código Mundial Antidopagem** [2] 9338/24
Informações da delegação neerlandesa

O Conselho tomou nota das informações prestadas pelos Países Baixos.

- k) **Programa de trabalho da próxima Presidência**
Informações da Hungria

[2] Debate público proposto pela Presidência (artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho)

[C] Ponto baseado numa proposta da Comissão

(*) Ponto sobre o qual pode ser solicitada uma votação.

Declarações sobre os pontos «A» legislativos constantes do documento 9435/24

Ad ponto 1 da lista de pontos «A»: **Regulamento que altera o Regulamento (UE) 2019/1242 no respeitante às normas de desempenho em matéria de emissões de CO₂ dos veículos pesados**
Adoção do ato legislativo

DECLARAÇÃO DA POLÓNIA

«De um modo geral, a Polónia apoia os objetivos globais da proposta da Comissão e a tendência genérica para estimular os esforços de redução reforçando as normas existentes ou formulando novas normas.

O Governo polaco concorda com a necessidade de tomar medidas para reduzir as emissões de CO₂ provenientes do setor dos transportes.

No entanto, a Polónia considera que a redução das emissões de gases de escape dos veículos deverá ser efetuada de forma equilibrada, tendo em conta as capacidades do mercado e atendendo tanto às condições tecnológicas dos fabricantes de veículos e de equipamentos para veículos como à dimensão económica relacionada com a capacidade financeira dos compradores e utilizadores dos veículos e dos cidadãos do país.

Ao mesmo tempo, a Polónia observa que as regras propostas podem representar desafios e encargos significativos para os fabricantes e as autoridades locais. No caso dos fabricantes de semirreboques, e tendo em conta a tecnologia disponível, as regras propostas podem até ser impossíveis de aplicar.

Por comparação com a posição adotada na orientação geral do Conselho, a Polónia regista, em particular, uma evolução desfavorável no sentido de requisitos de redução mais rigorosos para os semirreboques e autocarros urbanos. Por conseguinte, a Polónia opõe-se à adoção do regulamento.»

DECLARAÇÃO DA ESLOVÁQUIA

«A Eslováquia está ciente da necessidade de descarbonizar o transporte rodoviário na União Europeia e nos seus Estados-Membros. No entanto, o acordo final alcançado entre o Conselho e o Parlamento Europeu sobre o regulamento proposto é ainda demasiado ambicioso no que respeita às metas e aos prazos para as cumprir.

Consideramos que importa chamar a atenção para os seguintes pontos, que, em nosso entender, foram omitidos no acordo final:

Em primeiro lugar, o princípio da neutralidade tecnológica não foi tido em conta no regulamento. Apostar exclusivamente nos veículos pesados elétricos e movidos a hidrogénio, que não estão disponíveis em grande escala, poderá ser uma faca de dois gumes, atendendo às dúvidas legítimas quanto a saber se estas são as tecnologias mais adequadas. Este problema é acentuado pela falta de pontos de carregamento para o segmento dos veículos pesados, o que parece ser um importante obstáculo, tanto no presente como num futuro próximo, e há outras implicações práticas que são questionáveis.

Em segundo lugar, a avaliação das medidas apoiadas pela Eslováquia, em particular o potencial e o papel dos combustíveis renováveis neutros em termos de CO₂, a introdução de um fator de correção do carbono e a avaliação das emissões de CO₂ ao longo de todo o ciclo de vida dos veículos pesados novos, prevista apenas na cláusula de revisão, parece-nos insuficiente. Do nosso ponto de vista, abordar todos os elementos acima referidos numa fase posterior cria uma desvantagem para outros combustíveis alternativos com potencial de descarbonização no setor dos transportes rodoviários.

Apesar dos debates sobre elementos que, para a Eslováquia, são essenciais, a redação final do regulamento, na nossa perspetiva, não ficou melhor. Por conseguinte, não estamos em condições de apoiar o texto final acordado do Regulamento que altera o Regulamento (UE) 2019/1242 no respeitante ao reforço das normas de desempenho em matéria de emissões de CO₂ dos veículos pesados novos e à inclusão de obrigações de comunicação de informações, que altera o Regulamento (UE) 2018/858 e revoga o Regulamento (UE) 2018/956.»

Regulamento que altera os regulamentos da PAC no respeitante às normas BCAA e a outros aspetos relacionados com a simplificação

Ad ponto 2 da lista de pontos «A»:

Adoção do ato legislativo

Decisão de aplicar uma derrogação ao prazo de oito semanas previsto no artigo 4.º do Protocolo (n.º 1) relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia

DECLARAÇÃO DA ALEMANHA

«O Governo federal declara para a ata que a Alemanha também considera necessário aliviar a burocracia que pesa sobre os agricultores e apoia igualmente um regime permanente no que respeita à norma BCAA 8. No entanto, as medidas tomadas para o efeito não devem comprometer os objetivos das políticas da UE, nomeadamente o Pacto Ecológico, nem as medidas tomadas até à data no âmbito do apoio agrícola da UE para transformar o sistema agroalimentar. A redução do nível de exigência das normas, associada a algumas das propostas da Comissão, fragiliza a PAC enquanto instrumento europeu fundamental para a aplicação do Pacto Ecológico se não forem adotadas medidas de acompanhamento, em especial para manter as ambições em matéria de biodiversidade.»

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO sobre o acompanhamento das importações de cereais provenientes da Ucrânia por ocasião da adoção do Regulamento 2024/xxxx⁵

«A guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia perturbou as cadeias de abastecimento anteriormente existentes. A UE está a prestar apoio à Ucrânia para restabelecer o fluxo normal de cereais e de outras mercadorias, em especial através dos corredores solidários, e para garantir que as exportações de cereais possam chegar ao seu destino, nomeadamente em mercados terceiros, a fim de apoiar a segurança alimentar mundial.

A Comissão está empenhada em apoiar a Ucrânia, preservando simultaneamente os interesses dos produtores de cereais da UE e garantindo o bom funcionamento do mercado dos cereais na UE.

Dada a importância da produção de cereais e dos mercados de cereais, a Comissão prestará especial atenção ao acompanhamento das importações de cereais, em especial de trigo, e nomeadamente à concentração dessas importações nos Estados-Membros vizinhos da Ucrânia. No âmbito do seu diálogo regular com a Ucrânia, a Comissão abordará todas as questões identificadas pelo controlo. A Comissão recorda que as importações provenientes da Ucrânia podem ser sujeitas a vigilância nos termos do capítulo IV do Regulamento (UE) 2015/478 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2015, relativo ao regime comum aplicável às importações, que pode assumir a forma de licenças de importação, se a evolução das importações ameaçar causar prejuízo aos produtores da União e se os interesses da União assim o exigirem. A este respeito, a Comissão utilizará as ferramentas à sua disposição na medida do necessário. A Comissão continuará a informar regularmente os Estados-Membros sobre os resultados do diálogo regular com a Ucrânia.

Para os produtos abrangidos por medidas comerciais autónomas, a Comissão recorda que o regulamento prevê igualmente um mecanismo de salvaguarda reforçado. Pela primeira vez, a Comissão introduziu a possibilidade e está pronta a ativar este mecanismo em caso de efeitos adversos no mercado de um ou vários Estados-Membros e não apenas no mercado da UE no seu conjunto. Nesse sentido, a Comissão fará pleno uso das suas competências para desencadear *ex officio* o mecanismo de salvaguarda reforçado para as importações de trigo provenientes da Ucrânia.

A Comissão recorda que, em 2022 e 2023, adotou medidas para apoiar os agricultores europeus em todos os Estados-Membros, nomeadamente nos Estados-Membros vizinhos da Ucrânia.»

⁵ JO: inserir o número no texto (dossiê 2024/0028 (COD)).

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO sobre o processo de revisão nos termos do artigo 29.º do Acordo de Associação por ocasião da adoção do Regulamento 2024/xxxx⁶

«A Comissão confirma que, logo que as novas medidas comerciais autónomas forem adotadas pelos legisladores, tomará as medidas necessárias nos termos do artigo 29.º do Acordo de Associação para prosseguir, através de consultas com a Ucrânia, o processo de liberalização pautal recíproca.

A Comissão envolverá estreitamente o Parlamento Europeu e mantê-lo-á informado sobre a evolução dessas consultas com a Ucrânia. A Comissão terá devidamente em conta as eventuais observações formuladas pelo Parlamento Europeu a esse respeito.

A Comissão recorda que estas modalidades de trabalho não constituem um precedente para as cláusulas de revisão em qualquer outro acordo e não se afastam do artigo 218.º do TFUE.

O resultado deste processo proporcionará segurança económica e trocas comerciais estáveis tanto à Ucrânia como à UE, aos agricultores e às empresas. Também constituirá um passo importante na reconstrução da Ucrânia e na maior integração no mercado interno da UE, no âmbito da futura adesão do país à União.»

DECLARAÇÃO DO CONSELHO

«A Comissão apresentou uma declaração sobre o processo de revisão nos termos do artigo 29.º do Acordo de Associação por ocasião da adoção do Regulamento 2024/xxx, indicando que, ao tomar as medidas necessárias nos termos do artigo 29.º do Acordo de Associação para prosseguir o processo de liberalização pautal recíproca, envolverá estreitamente o Parlamento Europeu e mantê-lo-á informado sobre a evolução das consultas com a Ucrânia. Além disso, a Comissão indicou que terá devidamente em conta as eventuais observações formuladas pelo Parlamento Europeu a esse respeito.

O Conselho recorda que este processo deve ser levado a cabo em conformidade com o disposto no artigo 218.º do TFUE, nomeadamente o n.º 9. O estreito envolvimento do Parlamento Europeu neste processo, tal como descrito na declaração da Comissão, não está previsto no artigo 218.º do TFUE e conduziria a uma alteração do equilíbrio institucional resultante dos Tratados.

Neste contexto, tal como indicado na sua declaração sobre o Acordo-Quadro entre o Parlamento Europeu e a Comissão (2010/C 287/01), o Conselho recorrerá ao Tribunal de Justiça contra qualquer ato ou ação do Parlamento Europeu ou da Comissão que seja por eles adotado em aplicação da declaração da Comissão e que prejudique os interesses do Conselho ou as prerrogativas que lhe são conferidas pelos Tratados.»

⁶ JO: inserir o número no texto (dossiê 2024/0028 (COD)).